



Prefeitura Municipal de Cordeiro

LEI No.815/98

"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA
COMISSÃO DE TRANSIÇÃO NA
ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEQUINTE LEI,

Art.1o.- Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito Municipal, nomeará via decreto, uma Comissão de Transição com 3 (três) membros pelo Prefeito eleito e 3 (três) membros de sua própria administração.

Parágrafo 1o. Esta Comissão tem a função de fazer um levantamento completo da situação administrativa da Prefeitura apresentando ao Prefeito eleito.

Parágrafo 2o. O Poder Executivo dará todas as condições estruturais necessárias para um efetivo funcionamento desta comissão.

Art.2o.- Até 30 (trinta) dias após as eleições municipais o Prefeito Municipal deverá preparar, para entrega ao sucessor e para publicação imediata, relatório da situação da Administração que conterà entre outras, informações atualizadas sobre:

I- Dívidas do Município, por credor, com datas dos respectivos vencimentos, inclusive das dívidas a longo prazo e encargos decorrentes de operações de crédito, informando sobre a capacidade da Administração Municipal realizar operações de crédito de qualquer natureza;

II- Medidas necessárias à regularização das contas municipais perante o Tribunal de Contas;

III- Prestações de contas de convênios celebrados com a União e o Estado, bem como do recebimento de subvenções ou auxílios;

IV- Situação dos contratos com concessionários e permissionários de serviços públicos;



Prefeitura Municipal de Cordeiro

V- Estado dos contratos de obras e serviços em execução ou apenas formalizados, informando sobre o que foi realizado e pago e o que há por executar e pagar, com os prazos respectivos;

VI- transferências a serem recebidas da União e do Estado por força de mandamentos constitucional ou de convênios;

VII - A quantidade de funcionários com lista dos nomes, cargos, vencimentos e gratificações, ocupantes de cargos efetivos, em estágio probatório, em comissão, CLT e os inativos;

VIII- A situação real do estado de funcionamento do parque de máquinas e dos veículos do Município.

Art.3o.- É vedado ao Prefeito Municipal assumir, por qualquer forma, compromissos financeiros para execução de programas ou projetos após o término do seu mandato, não previstos na Legislação Orçamentária.

Parágrafo 1o.- O disposto neste artigo não se aplica nos casos comprovados de calamidade pública.

Parágrafo 2o.- Serão nulos e não produzirão nenhum efeito os empenhos e atos praticados em desacordo neste artigo, sem prejuízo da responsabilidade do Prefeito Municipal.

Art.4o.- O Prefeito Municipal, nos domingos imediatamente anteriores ao dia das eleições municipais e ao da posse do Prefeito e Vereadores, recolherá ao parque de máquinas todos os equipamentos, maquinários e veículos, para fins de visitação pública.

Parágrafo Único- Por ocasião das visitas o Prefeito mandará afixar relação dos maquinários, veículos e equipamentos existentes.

Art.5o.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de dezembro de 1998.

Publicado no Jornal DA REGIÃO

Ed (s) N° 425 28-01-99

L. Chiqueira
Responsável

LEONARDO CALDAS VIEITAS
Prefeito